Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 035/2026
SESSÃO ORDINÁRIA
19/10/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 068/2025 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** - Institui o Programa da Língua Brasileira de Sinais - Libras na Rede Pública e Privada do Município de Rio Claro. Processo nº 16649.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 115/2025-A - ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Assegura às crianças de até 12 anos de idade o acesso gratuito às atividades desportivas com cobrança de ingresso realizadas no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, e dá outras providências. Processo nº 16710.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 125/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Processo nº 16945.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 069/2026 - NÉIA GARCIA E ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Institui diretrizes para a atenção integral às pessoas com Fibromialgia no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16872.

5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 128/2026 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro o "Dia Municipal do Acólito e do Coroinha". Processo nº 16948.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 126/2025 - ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Denomina de "Maria Conceição Teixeira", a praça localizada na Rua P-06 com a Avenida P-41, Bairro Vila Paulista, em Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 126/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovada. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Ofício GPC. nº 721/2025. Processo nº 16723.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 020/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal Ulysses Silveira Guimarães no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 020/2026 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovada. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Ofício GPC. nº 236/2026. Processo nº 16813.

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 127/2026 - EMÍLIO JOSÉ CERRI E VEREADORES** - Institui as diretrizes da Delegacia de Proteção Animal - DPA no Município de Rio Claro e estabelece medidas para sua implementação e funcionamento. Parecer Jurídico nº 127/2026 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR EMÍLIO JOSÉ CERRI.** Processo nº 16947.

PEDIDOS DE VISTA

PROJETO DE LEI Nº 102/2025 - DIEGO GARCIA GONZALEZ - Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde do Regina Picelli de "Paulo José Marcucci" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 028/2026 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA - Dispõe sobre medidas de prevenção e controle da proliferação de animais sinantrópicos e peçonhentos no Município de Rio Claro, estabelece prazo para regularização, sanções administrativas e dá outras providências.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 068/2025

PROCESSO Nº 16649

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Programa da Língua Brasileira de Sinais - Libras na Rede Pública e Privada do Município de Rio Claro.

Artigo 1º - Institui o Programa da Língua Brasileira de Sinais - Libras nas Instituições de Ensino do Município de Rio Claro, como forma de promover a inclusão e o respeito à comunidade surda usuária de Libras.

Artigo 2º - A inclusão do Programa tem como objetivo:

I - Assegurar os direitos da comunidade surda com a inclusão social;
II - Orientar a comunidade sobre a inclusão social através da linguagem de sinais;
III - Criar campanhas para palestras e/ou aulas extracurricular para a inclusão social através da linguagem de Libras nas escolas e ambientes públicos ou outras instituições;
IV - Conscientiza a sociedade sobre o uso da linguagem de Libras;
V - Desenvolver a habilidade da linguagem de sinais dos sinais ou estudantes.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor que atuem na promoção da Língua Brasileira de Sinais - Libras, com o objetivo de apoiar as instituições de ensino para viabilização do presente programa.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 13 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/10/2026 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 115/2025-A

PROCESSO Nº 16710

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

(Assegura às crianças de até 12 anos de idade o acesso gratuito às atividades desportivas com cobrança de ingresso realizadas no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica assegurado às crianças de até 12 (doze) anos de idade, acompanhadas de responsável pagante, o acesso gratuito às atividades desportivas com cobrança de ingresso realizadas no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, desde que comprovado com documento oficial.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, aplica-se a isenção em todos os eventos desportivos realizados em estádios, ginásios e demais bens e imóveis públicos municipais pertencentes ao Município de Rio Claro/SP, ainda que estejam sob administração de particulares a título de concessão ou permissão de uso.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.294, de 20 de julho de 1973.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 13 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/10/2026 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 125/2026

PROCESSO Nº 16945

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica reestruturado, no âmbito do Município de Rio Claro, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, em acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º - As deficiências se enquadram nas seguintes categorias:

I - deficiência física;
II - deficiência auditiva;
III - deficiência visual;
IV - deficiência intelectual;
V - deficiência múltipla;
VI - Transtorno do Espectro Autista - TEA;
VII - Surdocegueira;
VIII - Fibromialgia;

§ 2º - Enquadram-se no rol acima categorias que venham a ser criadas e definidas também como deficiência por legislação superveniente.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio Claro tem como objetivos assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das Pessoas com Deficiência, além de deliberar, normatizar e fiscalizar políticas públicas relativas à pessoa com deficiência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, bem como com as competências previstas nos arts. 23 e 24 da Constituição Federal.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Parágrafo Único - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação vigente.

Art. 5º - São atribuições do Conselho:

I - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação;
II - acompanhar programas governamentais;

III - criar comissões e grupos de trabalho;
IV - receber denúncias;
V - zelar pelos direitos da pessoa com deficiência;
VI - organizar conferências;
VII - elaborar regimento interno;
VIII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 20 membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 anos, permitida uma recondução.

§ 1º - 10 representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - 10 representantes do Poder Público:

I - 02 representantes da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
II - 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
III - 01 representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes;
V - 01 representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário;
VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
VII - 01 representante da Fundação Municipal de Saúde;
VIII - 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
IX - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras.

§ 3º - Os membros indicados pelo poder público preferencialmente deverão ser pessoas com deficiência comprovadamente engajadas à causa.

§ 4º - Cada representante terá suplente.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - Os segmentos mencionados no artigo 6º desta Lei deverão ter suas sedes ou subsedes no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, vedada a participação de qualquer outro segmento localizado fora do Município.

Art. 8º - As conselheiras e conselheiros representantes de organizações da Sociedade Civil, mencionadas no artigo 6º desta Lei, e respectivos suplentes, serão indicados por seus representantes, e serão eleitos pelo voto direto e secreto em assembleia convocada para esse fim, por edital publicado na imprensa local, sendo as referidas entidades cientificadas através de documento público.

§ 1º - A Assembleia será especialmente convocada pelo Prefeito Municipal para esse fim, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias contados para a nomeação e posse do Conselho.

§ 2º - Os representantes das organizações da sociedade civil indicados serão eleitos com o maior número de votos na eleição, respeitada a representatividade estabelecida no inciso §1º do art. 6º, sendo o conselheiro suplente o segundo colocado em números de votos.

§ 3º - As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência devem, obrigatoriamente, atuar junto à política pública voltada à pessoa com deficiência, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção da inclusão, defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, preferencialmente com sede neste Município.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros eleitos representantes das organizações da sociedade civil pertencerá exclusivamente à entidade a que representa.

§ 5º - Em caso de renúncia ou substituição do conselheiro, por qualquer motivo, para efeitos da reeleição do mandato, considerar-se-á o primeiro mandato como exercido integralmente.

§ 6º - O cargo e as atribuições dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são considerados de interesse público relevante e não remunerável.

§ 7º - A substituição de qualquer Conselheiro titular ou suplente, poderá ser solicitada pela organização representativa que ele representar; por decisões judiciais em processos criminais, com sentença transitada em julgado.

Art. 9º - As conselheiras ou conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos de âmbito governamental serão indicados pelo Prefeito, a partir de uma lista tríplice, escolhida e apresentada por todos os Secretários de seu segmento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.
Parágrafo único. Por ocasião desta escolha, deverá o Prefeito Municipal indicar os Conselheiros Suplentes, que representarão o Município.

Art. 10 - A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal obedecida a origem das indicações.

Art. 11 - A posse do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será dada pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Secretário da Pasta a que está vinculado ao Conselho, neste caso a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em cerimônia pública e solene, e será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 12 - Após a posse de seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá presidente, vice-presidente e secretária por maioria simples de votos.

Art. 13 - Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a um único voto na seção plenária.

Art. 14 - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em atas.

Art. 15 - Compete à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - organizar o processo eleitoral, montando o arquivo com todos os documentos referentes, em 02 (duas) vias;
II - designar os membros da mesa coletora e apuradora de votos;
III - fazer as comunicações e divulgações referentes a todo o processo eleitoral;
IV - providenciar todo o material eleitoral;
V - providenciar a relação de todas as entidades votantes;
VI - fazer a inscrição das entidades concorrentes;
VII - decidir sobre impugnação das candidaturas, nulidades e recursos;
VIII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral registrará em ata suas reuniões, que deverão ser assinadas por seus membros.

Art. 17 - As eleições serão convocadas através de edital que deverá conter:

I - nome e sigla do Conselho;
II - data, horário e local de inscrições;
III - condições para candidatura;
IV - prazo para o processo eleitoral: inscrições, impugnações e apresentação de recursos;
V - data, local e horário das eleições;
VI - assinatura da Comissão Eleitoral;
VII - data do edital.

Art. 18 - A divulgação do processo eleitoral deverá ocorrer através dos meios de comunicação do Município e mediante fixação do edital em locais de acesso público, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias das eleições.

Art. 19 - Deverá ser encaminhada cópia do edital a todas as entidades da área da pessoa com deficiência do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação.

Art. 20 - O prazo para registro das candidaturas será de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do edital.

Art. 21 - O requerimento para inscrição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral conforme edital, em 02 (duas) vias.

Art. 22 - O requerimento de inscrição deverá conter:

a) nome e qualificação da entidade concorrente;
b) assinatura do presidente da entidade e/ou vice-presidente;
c) nome dos delegados, sendo definido o número no edital das eleições;
d) assinatura dos membros da Comissão Eleitoral;
e) data da inscrição;
f) nome e dados dos candidatos titular e suplente.

Art. 23 - Só poderão concorrer às eleições as entidades que estiverem legalmente constituídas e em funcionamento há, no mínimo, 02 (dois) anos, envolvidas com a promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 24 - Deverá ser garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante todo o processo.

Art. 25 - O resultado das eleições deverá ser divulgado imediatamente após a apuração.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º - Os suplentes terão direito a voz e voto na ausência do titular.

Art. 27 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com apoio jurídico, administrativo, técnico e operacional da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, responsável por assegurar os meios necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 28 - Fica criado no Município de Rio Claro o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de matriz, na forma das instruções normativas da Receita Federal do Brasil em vigor, assegurando transparência na identificação e no controle da conta a ele vinculada, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá aplicação mínima de 1% (um por cento) na previsão orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o qual será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, destinado ao funcionamento do Conselho para as despesas administrativas em reuniões, passagens, transporte, alimentação e divulgação exclusivamente, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 29 - As receitas próprias do Fundo serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos seus objetivos.

Art. 30 - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ter como prioridade a promoção da inclusão, acessibilidade, autonomia, participação social e a eliminação de barreiras que impeçam o pleno exercício de direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - A destinação de recursos e o atendimento às finalidades do Fundo serão acompanhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 31 - Caberá à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estabelecer diálogo com as demais Secretarias e Conselhos, a fim de assegurar a transversalidade das ações voltadas à inclusão e garantia de direitos.

Art. 32 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação aplicável, e estará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 33 - A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão exercidas pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 34 - Compete à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em relação ao Fundo:

I - estabelecer as diretrizes para sua gestão;
II - submeter anualmente à apreciação do Executivo relatório de atividades desenvolvidas;
III - administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;
IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
V - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;
VI - prestar contas à sociedade civil.

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ GESTOR

Art. 35 - A gestão do Fundo será acompanhada por Comitê Gestor composto por:

I - 02 representantes da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
II - 01 representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
III - 01 representante da Fundação Municipal de Saúde;
IV - 03 representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único - A presidência do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência indicada pelo titular da Secretaria.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 37 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.157, de 13 de março de 2018.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 13 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/10/2026 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 069/2026

PROCESSO Nº 16872

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui diretrizes para a atenção integral às pessoas com Fibromialgia no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Rio Claro, diretrizes para a promoção da atenção integral às pessoas diagnosticadas com Fibromialgia, por meio da Rede Municipal de Saúde, visando assegurar acolhimento, acompanhamento, orientação e acesso a tratamento adequado.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Fibromialgia a síndrome clínica caracterizada por dores musculares generalizadas, fadiga, alterações do sono e outros sintomas associados, conforme diagnóstico médico.

Artigo 3º - São objetivos desta Lei:

I - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com Fibromialgia;
II - Garantir atendimento humanizado e multidisciplinar na Rede Municipal de Saúde;
III - ampliar o acesso à informação, diagnóstico e acompanhamento adequado;
IV - Incentivar ações de prevenção, promoção da saúde e controle dos sintomas da Fibromialgia;
V - Desenvolver programas e atividades voltadas às necessidades específicas das pessoas portadoras de Fibromialgia nas Unidades Básicas de Saúde.

Artigo 4º - As ações e programas de atenção integral às pessoas com Fibromialgia no âmbito do Município observarão as seguintes diretrizes:

I - Estímulo ao atendimento multiprofissional com acompanhamento médico, psicológico, fisioterapêutico, terapêutico ocupacional e nutricional;
II - Incentivo a grupos de acolhimento, orientação e acompanhamento na rede pública de saúde;
III - Fomento a atividades físicas orientadas, práticas integrativas e ações educativas para o controle da dor e qualidade de vida;
IV - Promoção de estudos, orientações e atualizações para os profissionais de saúde sobre a Fibromialgia e suas formas de acolhimento;
V - Realização de campanhas de conscientização sobre a Fibromialgia e seus impactos na vida das pessoas diagnosticadas.

Artigo 5º - O acompanhamento às pessoas com Fibromialgia integrará as ações de saúde preventiva e comunitária do Município, observados o planejamento técnico e a dotação orçamentária vigentes.

Artigo 6º - A execução das diretrizes previstas nesta Lei viabilizará a cooperação mútua e o intercâmbio de informações com instituições públicas, privadas, universidades e entidades da sociedade civil.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 13 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/10/2026 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 128/2026

PROCESSO Nº 16948

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro o "Dia Municipal do Acólito e do Coroinha").

Artigo 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o "Dia Municipal do Acólito e do Coroinha", a ser celebrado anualmente no dia 15 de agosto.

Artigo 2º - A data tem por objetivo reconhecer e valorizar a dedicação de crianças, adolescentes e jovens que desempenham as funções de acólitos e coroinhas nas comunidades religiosas do Município.

Artigo 3º - Como forma de valorização e reconhecimento, poderá ser realizada anualmente a homenagem denominada "Acólito e Coroinha do Ano", destinada a reconhecer aqueles que se destacarem por sua dedicação, participação e compromisso com suas comunidades.

Parágrafo Único - A homenagem será acompanhada da seguinte frase de São Luís Orione: **"O adolescente jovem será o sol ou a tempestade do amanhã."**

Artigo 4º - A entrega da homenagem ocorrerá, preferencialmente, durante o mês de agosto, em referência à celebração do "Dia Municipal do Acólito e do Coroinha", celebrado em 15 de agosto.

Artigo 5º - A celebração da data poderá contar com atividades de caráter comemorativo e de valorização dos acólitos e coroinhas, mediante a participação de paróquias, comunidades religiosas e demais instituições interessadas.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/10/2026 - Maioria Simples.

16723

PROJETO DE LEI Nº 126/2025

(Denomina de "Maria Conceição Teixeira" a praça localizada na R P 6 com a AV P 41, Bairro Vila Paulista, em Rio Claro/SP.)

Art. 1º – Fica denominada de "Maria Conceição Teixeira" a praça localizada na R P 6 com a AV P 41, Bairro Vila Paulista, área institucional de inscrição cadastral nº 04.08.012.0002.001, no Município de Rio Claro/SP.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de setembro de 2025.

ELIAS CUSTÓDIO
- Vereador PSD -

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 53FS-A218-221X-7VHP

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo prestar homenagem à Maria Conceição Teixeira, carinhosamente conhecida em Rio Claro como “Dona Lia” ou “Lia da Angola”, mulher de fé simples e dedicada à família, cuja vida reflete a força silenciosa de tantas mães rio-clarenses.

Natural de Mercês de Diamantina (MG), Dona Maria veio residir em Rio Claro, onde permaneceu por mais de 32 anos. Viveu nos bairros Vila Paulista, Cidade Jardim, Cervezão e Jardim Conduta, além de ter trabalhado anteriormente em fazendas de café, como "colona".

Conhecida como “Lia da Angola”, o apelido surgiu por criar galinhas da raça angola no Jardim Conduta, quando o loteamento ainda era recente e a área tinha muitos lobos que atacavam as criações. Esse fato se tornou uma marca lembrada pelos vizinhos e familiares.

De vida simples e tranquila, era do lar, encontrando na Igreja do Evangelho Quadrangular um espaço de fé e espiritualidade, onde era seguidora, sempre cultivando valores de humildade, fé e esperança.

Sua trajetória foi reconhecida pela mídia local em 2001, no especial do Dia Internacional da Mulher, que a destacou como exemplo de coragem, resiliência e dedicação familiar.

Faleceu em 14 de junho de 2002, tendo sido sepultada no Cemitério das Palmeiras, em Rio Claro, deixando um legado de dignidade, fé e simplicidade.

Dessa forma, a denominação da praça localizada na R P 6 com a AV P 41, no Bairro Vila Paulista, perpetua o nome de "Maria Conceição Teixeira", lembrando a todos a importância da mulher simples, mas fundamental na construção da história social e familiar de Rio Claro.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 53FS-A218-221X-7VHP

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Eu, **Edineia Gualberto Custodio**, brasileira, portadora do RG nº 42.037.518-3 e CPF nº 155.571.088-4, residente e domiciliada na Rua P4, nº 1736, Bairro Jardim Conduta, na cidade de Rio Claro/SP, sirvo-me do presente termo para formalmente anuir e autorizar a tramitação e aprovação do Projeto de Lei de autoria do Vereador Elias Gualberto Custódio, que confere a denominação da Praça localizada na AV P41, esquina com R P6, para o nome de minha mãe, **"Maria Conceição Teixeira"**.

Edineia Gualberto Custodio de 03 Setembro de 2025.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 53FS-A218-221X-7VHP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO E COMARCA DE PIRACICABA
3º SUBDISTRITO - CIDADE ALTA
RUA SÃO JOSÉ 1529 - FONE 3422-2400
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE ÓBITO

Escrivã : Maria Catharina Olbrich de Castro Neves
Oficial Substituta : Lucila Maria de Castro Neves Maffezoli

Certifico, que sob nº 32.393 à fls.-152v- do livro nº C-50- foi registrado o óbito de MARIA CONCEIÇÃO TEIXEIRA - - RG 35.967.426-4 SSP/SP - - - - , falecid a a -14- de Junho de 2.002 às -12- horas e -30- minutos na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - - - - neste subdistrito, do sexo Feminino - - - de côr Branca - -- profissão do Lar - - , natural de Mercea de Diamantina-MG com 68 anos - - - - de idade, estado civil CASADA com o Sr. JOAQUIN GUALBERTO TEIXEIRA - - filh a de GERALDO FRANCISCO XAVIER - - - - e de MARIA PAULA DE JESUS - - - -

Foi declarante o Sr. Demetrio Monteiro Capelletti - - - sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr Luíe H.F. Silva - CRM 59849 - - - - que deu como causa da morte * Morte Súbita/Parada Cardíaca * Póe-operatório de Revascularização Miocárdio * Insuficiência Coronariana * *

O sepultamento foi feito no cemitério das Palmeiras, em Rio Claro-SP.

Obs: O termo de óbito foi lavrado em 17 de Junho de 2.002, de acordo com a Lei 9.534/97. Declaração de óbito nº 3510222. A falecida deixou bens a inventariar e ignora-se se deixou testamento. Deixou os filhos: Edna,Edinicio,Edinéia,Edvalcir, Maria Neide,Carlos,Valdecir,Jonas Reis,Sidnei,Divanei e Vilma, com 48,47,45,43,41,39,37,35,33,31 e 29 anos de idade. -

O referido é verdade e dou fé.

Piracicaba, (Cidade Alta) 17 de J U N H O de 2.002

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
3.º SUBDISTRITO
PIRACICABA
ESCREVÃ
Maria Catharina O. de Castro Neves

Oficial

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 53FS-A218-221X-7VHP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO C

Listagem Espelho

ESPELHO REFERENTE AO EXERCÍCIO: 2020
IMÓVEL: 68346
SITUAÇÃO: A - Ativo
INCLUÍDO EM: 10/02/2000

CADASTRO: 04.08.012.0002.001
OCUPAÇÃO: (T) TERRITORIAL
POR: ADMINIST

Endereço do Imóvel:
Logradouro: (42061): P 6,R
Número: 0
Bairro (2004): JARDIM CONDUTA
Quadra:
Postagem: 999 - CORREIO
Cidade: RIO CLARO Estado: SP
Seção: 11680 E Atividade: Parcelamento:

Apto: Sala: Bloco:
Complemento: AREA INSTITUCION JARDIM CONDUTTA
Lote:

CEP: 13506-870

End. Entrega: O mesmo do imóvel

Proprietário(s)
Proprietário: 15 - MUNICIPIO DE RIO CLARO
Telefone:
E-mail:
Endereço:
Número: 0
Bairro:
Cidade: Estado:

RG:
Celular:

Apto: Sala: Bloco:
Complemento:
CEP: 00000-000

Outras Informações
CARTORIO:
ISENÇÃO: 4 - Isenção de Impostos/TSU

MATRÍCULA:
Limite: 3000

Observações:

Dados do Terreno

Testada Principal (ml)	136,00	11680 E	42061 P 6,R
Testada 2 (ml)	53,00	0	0 -
Testada 3 (ml)	0,00	0	0 -
Testada 4 (ml)	0,00	0	0 -

Área Fiscal (m2)	9.040,00		
OCUPACAO	1-NAO CONSTRUIDO	BEM IMOVEL	1-PUBLICO
UTILIZAÇÃO	7-TERRENO S/EM USO	LIMITAÇÃO	1-NÃO
USO PROPRIC	1-NÃO	SITUACAO	2-ESQUINA
TOPOGRAFIA	1-PLANO	PEDOLOGIA	2-FIRME
PROFUNDIDADE	4-INDEFINIDO	CALÇADA/MF-OP89	1-NÃO
NAO UTILIZAR	6-NÃO UTILIZAR	PATRIMONIO	2 - A.INSTITUCIONAIS

Caracteristicas da Construção

Area Construida Total (m2)	0,00
Área Base (m2)	0,00

HISTÓRICO

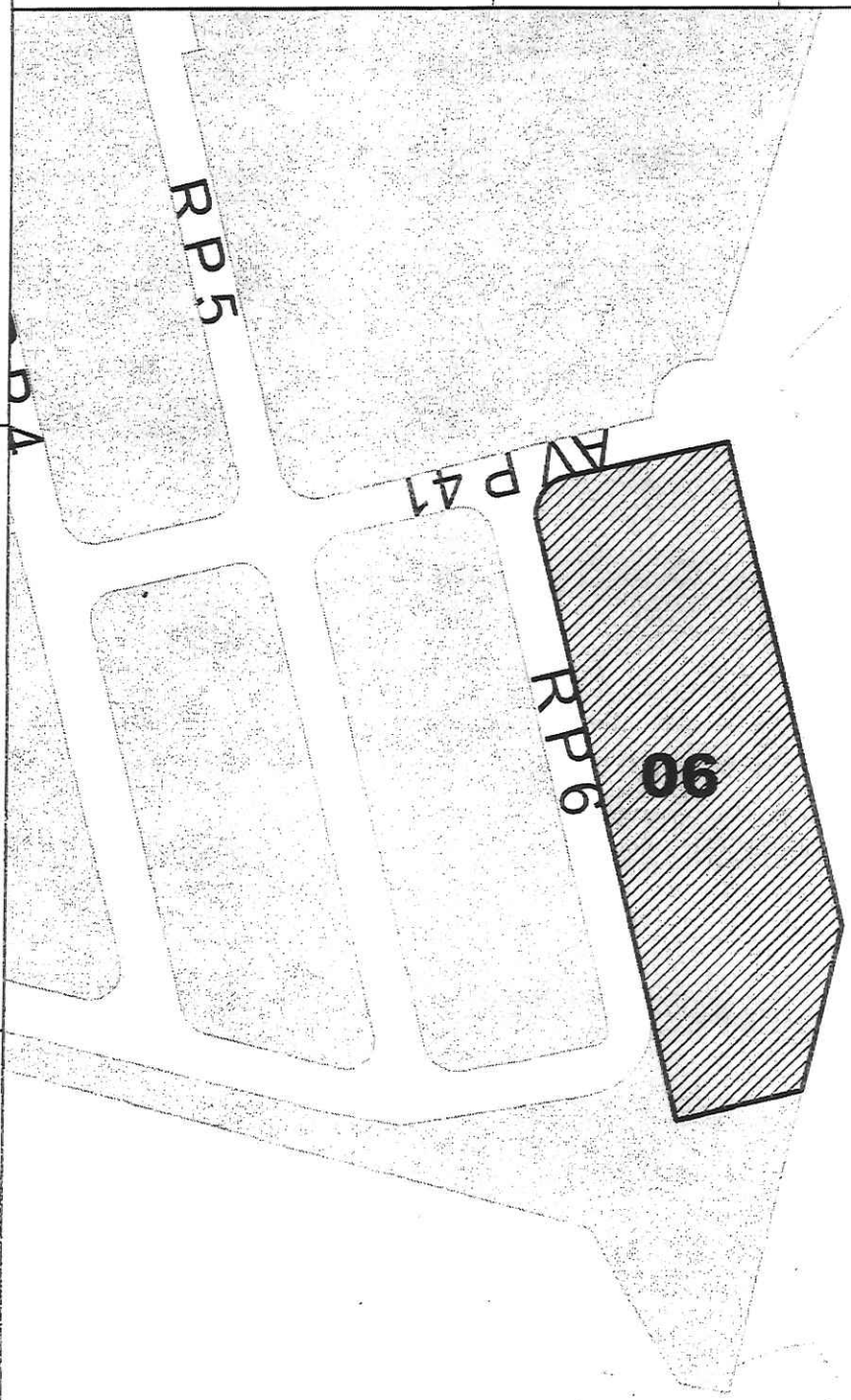
Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 53FS-A218-221X-7VHP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

		DATA	
Leticia Locatelli de Carvalho		*27/12/2018*	*1:2000*



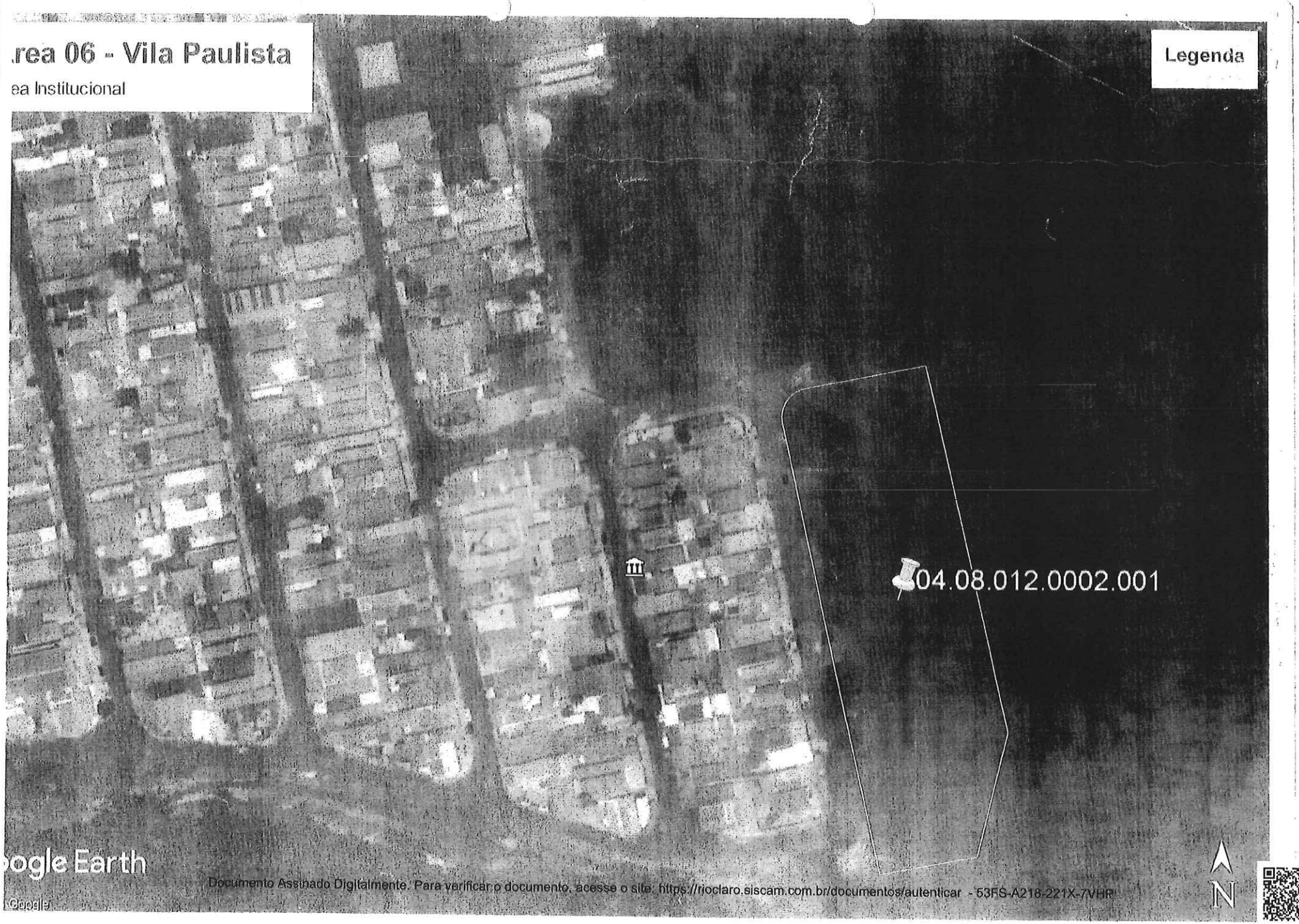
Legendas:

06 - Área Cerca de 9.918,49m²

- FEENA

- Área Institucional
- Inscrição Cadastral: 04.08.012.0002.001
- Bairro: Vila Paulista

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 53FS-A218-221X-7VHP


rea 06 - Vila Paulista
ea Institucional
Legenda
04.08.012.0002.001
ogle Earth
Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 53RS-A218-221X-7VHR
N

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 126/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=53FSA218221X7VHP, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 53FS-A218-221X-7VHP

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
Vereador
Assinado em 08/09/2025, às 14:14:15

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 53FS-A218-221X-7VHP

PARECER JURÍDICO Nº 126/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 126/2025 - PROCESSO Nº 16723-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 126/2025, de autoria do nobre Vereador Elias Custódio, que denomina de "Maria Conceição Teixeira" a praça localizada na R P 6 com a AV P 41, Bairro Vila Paulista, em Rio Claro/SP.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). **Verificamos que foi juntado aos autos a Certidão de Óbito da homenageada.**

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://riodaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - RXX7-BG68-58DG-5900

3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, a Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a praça localizada na R P 6 com a AV P 41, Bairro Vila Paulista, em Rio Claro/SP, município de Rio Claro (SP), possui denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, **com a resposta do Poder Executivo afirmando que a mesma não possui denominação e que já está concluída**, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de **legalidade.**

Rio Claro, 01 de dezembro de 2025.

Amanda Gaino Franco	Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado
Procuradora Jurídica	Procurador Jurídico	Procurador Jurídico
OAB/SP nº 284.357	OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - RXX7-BG68-58DG-5900

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 126/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RXX7BG6858DG5900, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RXX7-BG68-58DG-5900

DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 01/12/2025, às 17:05:02

Amanda Gaino Franco
Jurídico
Assinado em 01/12/2025, às 17:06:46

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 01/12/2025, às 17:08:10

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - RXX7-BG68-58DG-5900

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 126/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo vereador ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO **"(Denomina de "Maria Conceição Teixeira" a praça localizada na R P 6 com a AV P 41, Bairro Vila Paulista, em Rio Claro/SP)."**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 126/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2026.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://riodaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 9TSY-W130-FM06-5Z92

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 21/2026 ao Projeto de Lei Nº 126/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9TSYW130FM065Z92, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9TSY-W130-FM06-5Z92

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 26/02/2026, às 10:03:03

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador
Assinado em 03/03/2026, às 16:24:41

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 9TSY-W130-FM06-5Z92

PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 126/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO "(Denomina de "Maria Conceição Teixeira" a praça localizada na R P 6 com a AV P 41, Bairro Vila Paulista, em Rio Claro/SP)."

A **Comissão de Administração Pública** entende que o Projeto de Lei n°126/2025 está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 10 de março de 2026

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

Rafael Henrique Andreeta

Relator

Diego Garcia Gonzalez

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 8207-KB14-D2G0-RDXX

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 126/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8207KB14D2G0RDXX, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8207-KB14-D2G0-RDXX

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Vereador
Assinado em 18/03/2026, às 10:39:41

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador
Assinado em 18/03/2026, às 11:53:40

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador
Assinado em 09/10/2026, às 14:55:00

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 8207-KB14-D2G0-RDXX

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 126/2025

PROCESSO Nº 16723/2025

O presente Projeto de Lei nº 126/2025 de autoria do Vereador Elias Gualberto Custódio, que denomina como "Maria Conceição Teixeira" a praça localizada na Rua P 6 com a Avenida P 41, no bairro Vila Paulista, em Rio Claro/SP. Processo nº 16723/2025.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 126/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 19 de março de 2026.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 9CYA-M6FH-0891-2143

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 6/2026 ao Projeto de Lei Nº 126/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9CYAM6FH08912143, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9CYA-M6FH-0891-2143

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 23/03/2026, às 10:08:49

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador
Assinado em 14/05/2026, às 08:35:58

PAULO MARCOS GUEDES
Vereador
Assinado em 03/09/2026, às 09:18:27

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 9CYA-M6FH-0891-2143

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 126/2025

PROCESSO Nº 16723/2025

O presente Projeto de Lei nº 126/2025 de autoria do vereador ELIS CUSTODIO, que Denomina de "Maria Conceição Teixeira" a praça localizada na R P 6 com a AV P 41, Bairro Vila Paulista, em Rio Claro/SP, e da outras providências. Processo 16723/2025.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 126/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 29 de maio de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - F20X-13UT-RSCT-EU3H

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 55/2026 ao Projeto de Lei Nº 126/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F20X13UTRSCTEU3H, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F20X-13UT-RSCT-EU3H

ANANIAS FERNANDES TULINTINO
Vereador
Assinado em 29/05/2026, às 10:03:42

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 01/06/2026, às 09:48:11

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 01/06/2026, às 14:57:50

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - F20X-13UT-RSCT-EU3H

PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 126/2025

O presente **Projeto de Lei** de autoria do Excelentíssimo Vereador **Elias Custódio**, **"que denomina de "Maria Conceição Teixeira" a praça localizada na R P 6 com a AV P 41, Bairro Vila Paulista, em Rio Claro/SP".**

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei Nº 126/2025**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de junho de 2026

ADRIANO LA TORRE
Presidente

HERNANI LEONHARDT
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 64Z8-FZXZ-AVPN-3582

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 48/2026 ao Projeto de Lei Nº 126/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=64Z8FZXZAVPN3582, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 64Z8-FZXZ-AVPN-3582

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador
Assinado em 11/06/2026, às 11:14:42

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 11/06/2026, às 14:58:43

Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro
Vereadora
Assinado em 11/06/2026, às 16:17:42

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 64Z8-FZXZ-AVPN-3582

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.C. nº 721 / 2025

Rio Claro, 12 de dezembro de 2025

Através do presente, encaminho ao Poder Legislativo, cópias das respostas enviadas pelas Secretarias Municipais de Obras e Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano, referente ao **Projeto de Lei**:

- **126 / 2025** (Denominação própria e conclusão da praça localizada na R P6 com AV. P41, Vila Paulista).

Nesta oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

FABIANE PIZA PERES
Supervisora de Departamento
Gabinete do Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – RIO CLARO/SP

MARISLAINE MUNIZ
Supervisora de Secretaria
12/12/25
14:50

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Memorando G.P.C. nº 18 /2025

Rio Claro, 04 de dezembro de 2025

Encaminho a esta Secretaria a presente solicitação exarada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Rio Claro, que solicita providenciar se a praça localizada na R P6 com AV. P 41, Bairro Vila Paulista, em Rio Claro está devidamente concluída.

Além disso, as informações necessitam ser entregues com brevidade.

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.

Atenciosamente,

PAMELA ALVES
Assessora de Departamento do
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
VALDIR OLIVEIRA JUNIOR
RIO CLARO - SP

Rua 3, 945, Centro
CEP: 13.500-907, Rio Claro
Telefone: 3526-7207 E-mail: gabinete@rioclaro.sp.gov.br

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1904

Rio Claro, 08 de dezembro de 2025

Ofício S.M.O. nº 298-SO/2025

Ao
GABINETE do PREFEITO MUNICIPAL de RIO CLARO
Aos cuidados da Srª Pamela Alvez
Assessora de Departamento do Gabinete do Prefeito

Referente: Memorando G.P.C. nº 18/2025.

Prezada Senhora,

Em atenção à sua solicitação feita através do memorando em referência, segue fotos do local, aonde consta: brinquedos e equipamentos de ginástica instalados.

Sempre ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e com os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Valdir Oliveira Junior
Secretário Municipal de Obras

Gabinete do Prefeito
09 DEZ. 2025

Secretaria de Obras

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1904
rioclaro.sp.gov.br

REFERENTE: MEMORANDO – 18/2025

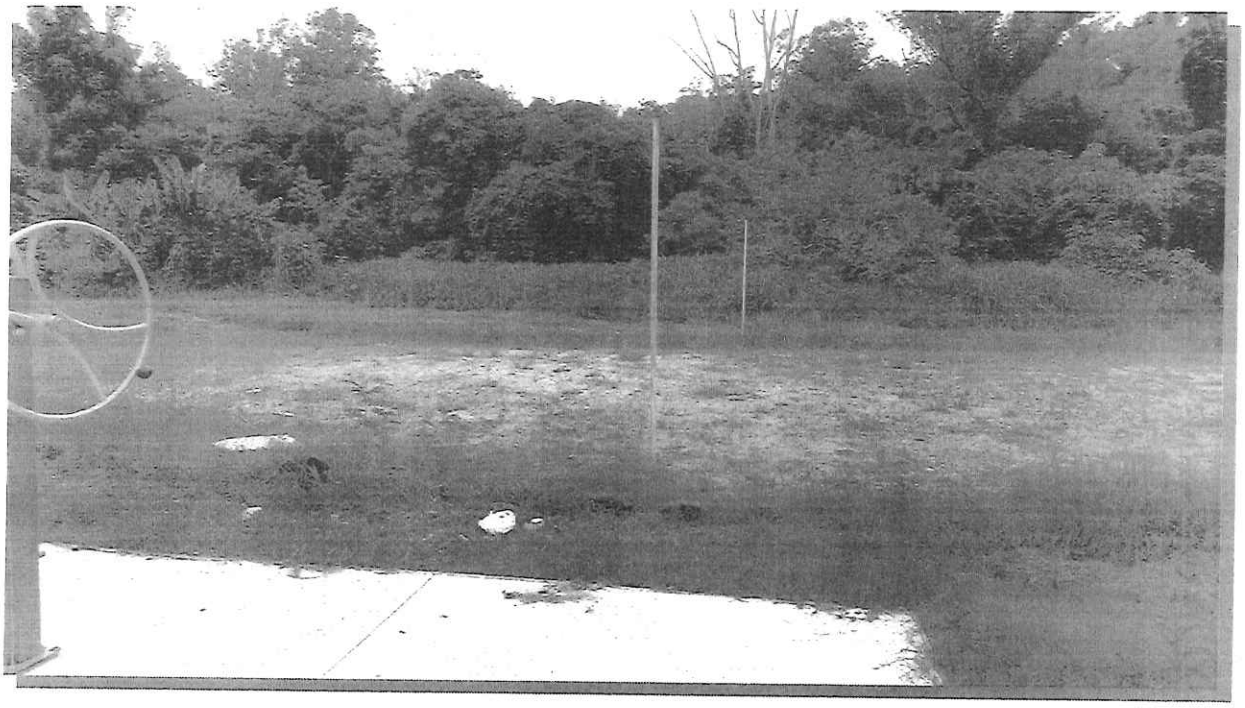
Rio Claro, 08 de dezembro de 2.025.

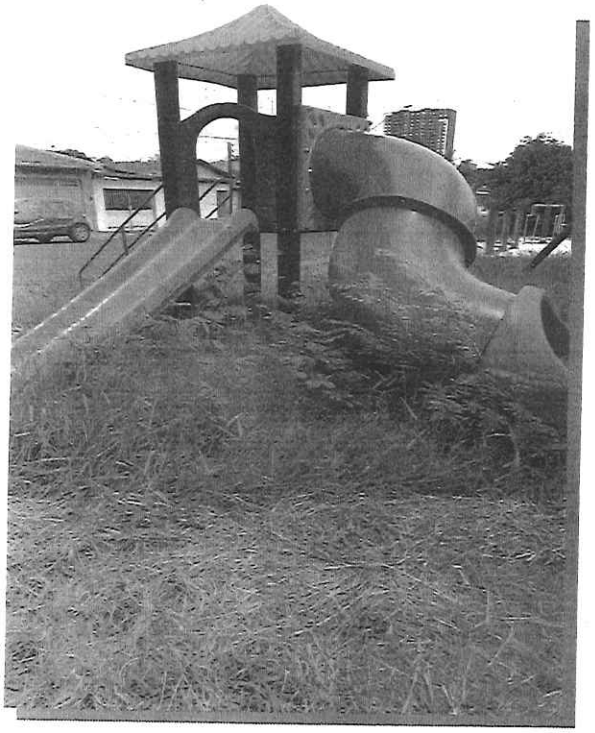
Relatório Fotográfico descrevendo atual situação da Praça localizada na Rua P-6, entre Avenidas P-41 e P-43, na Vila Paulista em Rio Claro-SP.





Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1904
rioclaro.sp.gov.br





Eng. Valdir Oliveira Jr.
Secretário de Obras

Memorando G.P.C. nº 20 /2025

Rio Claro, 09 de dezembro de 2025

Encaminho a esta Secretaria a presente solicitação exarada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Rio Claro, que solicita providenciar se a praça localizada na R P6 com Av. P 41, bairro Vila Paulista possui denominação própria. Referente ao Projeto de Lei nº 126/2025.

Além disso, as informações necessitam ser entregues com brevidade.

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.

Atenciosamente,

PAMELA ALVES
Assessora de Departamento do
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN., GESTÃO E DESEN. URBANO
BRUNO OLIVEIRA
RIO CLARO - SP

Zimbra **gabinete@rioclaro.sp.gov.br**

Ref. Memorando G.P.C nº 20/2025

De : Planejamento Pmrc <planejamento@rioclaro.sp.gov.br> sex., 12 de dez. de 2025 11:48
Assunto : Ref. Memorando G.P.C nº 20/2025
Para : Gabinete Rio Claro <gabinete@rioclaro.sp.gov.br>

A/C Pamela Alves

De: "Jessica Guolo Dias" <jessica.dias@rioclaro.sp.gov.br>
Para: "Planejamento Pmrc" <planejamento@rioclaro.sp.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 9:05:36
Assunto: Ref. Memorando G.P.C nº 20/2025

Informamos que a área em questão, cadastrada sob a referência nº 04.08.012.0002.001, localizada na Rua P-6 com a Avenida P-41, está registrada como área institucional, e não possui denominação própria.

–
Jessica Guolo Dias
Líder de Divisão de Regularização de Áreas Públicas
Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano